



DECRETO Nº 2.415 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema, como meio de combater a evasão escolar, as desigualdades sociais, incentivar a conclusão do ensino médio, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades, estabelecer meios de minimização da pobreza, e incrementar a geração de emprego e renda para pessoas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras.

DECRETA

Capítulo I – Disposições Iniciais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema.

Capítulo II - Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema

Seção 1 – Bolsa de Manutenção aos Estudantes - Eja e Enceja

Art. 2º O Município de Saquarema, com o objetivo de combater a evasão escolar e incentivar a conclusão do ensino médio, concederá bolsas de manutenção que será de 300 (trezentas) moedas sociais, que corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos estudantes regularmente matriculados no período noturno, no ensino médio das escolas públicas de ensino, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nos cursos preparatórios para o Exame Nacional Para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enceja), nos termos e condições estabelecidos no art. 7º da Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022.

§ 1º A permanência do estudante como beneficiário do programa estará sujeita às condições dispostas no art.10 da Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia disponibilizar mensalmente para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social planilha contendo os dados dos beneficiários.

Seção 2 – Renda Básica da Cidadania



Art. 3º O Subprograma Renda Básica da Cidadania de que trata o art. 14 da Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, será concedido para famílias e segmentos familiares em estado de vulnerabilidade social e/ou pobreza e o benefício será de 300 (trezentas) moedas sociais, que corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Seção 3 – Renda Carinho de Mãe

Art. 4º O Subprograma Renda Carinho de Mãe de que trata o art. 15 da Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022 será concedido a mulheres grávidas, durante a gravidez e até a criança completar 1 (um) ano de idade, que pertençam a uma família com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, que residem no Município de Saquarema, que participem de programas municipais de cuidados da saúde da mulher e da gestação, e o benefício será de 100 (cem) moedas sociais, que corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) .

Parágrafo único. A beneficiária deverá apresentar Caderneta de Acompanhamento Gestacional.

Seção 4 – Renda Carinho Especial

Art. 5º O Subprograma Renda Carinho Especial o que trata o art. 16 da Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, será concedido a pais de crianças com deficiência, que pertençam a uma família com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e que residam no Município de Saquarema, e o benefício será de 100 (cem) moedas sociais, que corresponde ao valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O responsável deverá apresentar Laudo/Atestado que comprove a deficiência.

Seção 5 – Programa Municipal de Comercialização Solidária

Art. 6º O Programa Municipal de Comercialização Solidária de que trata o art. 17 da Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022 será responsável pela realização de feiras, festivais, eventos, campanhas, certificação e outras ações no campo do comércio, que divulguem, valorizem e promovam os produtos, serviços, a cultura, a gastronomia, as belezas naturais e as demais iniciativas da Economia Criativa e Solidária do Município de Saquarema.

Seção 6 – Programa Municipal de Educação Solidária

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Solidária de que trata o art. 18 da Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022 será responsável por cursos, oficinas e treinamentos em geral voltados para capacitação profissional, formação para empreendedorismo, inovação tecnológica, educação financeira e outras formações necessárias para o crescimento da Economia Solidária e criativa do município.

Capítulo III – Das Competências e das Responsabilidades das Secretarias Municipais

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá:



- I – promover e apoiar ações e disponibilizar serviços que viabilizem a gestão intersetorial;
- II – promover o cadastramento dos beneficiários;
- III – coordenar o planejamento, a implantação e a execução das ações relativas ao Programa;
- IV – articular os Programas de Transferência da Renda, com as políticas econômicas, sociais e urbanas do município;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Programa;
- VI – homologar a concessão de benefício;
- VII – ordenar a suspensão do pagamento;
- VIII – propiciar articulação com os programas de transferência de renda do Governo Municipal, Estadual e Federal, sempre que se fizer necessário;
- IX - avaliar todos os procedimentos pertencentes para execução do Programa e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento.

Art. 9º As demais Secretarias Municipais deverão:

- I - promover e apoiar ações que viabilizem a gestão intersetorial;
- II - apoiar e estimular o cadastramento dos beneficiários;
- III - apoiar ações de integração e inclusão na perspectiva da promoção social dos cidadãos saquaremenses.

Capítulo IV – Das Competências e das Responsabilidades do Agente Operador

Art. 10 O Município de Saquarema terá como agente operador do Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema a instituição responsável para operar a Moeda Social Saquá, na forma da legislação.

§ 1º Caberá à instituição de que trata o caput deste artigo a função de Agente operador e pagador do Programa, obedecidas as exigências legais.

§ 2º Sem prejuízo de outras atividades, a instituição poderá, desde que pactuado, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - fornecimento da infraestrutura necessária à organização e à manutenção dos Cartões Magnéticos ou outra tecnologia para o recebimento do benefício;



II - desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III - organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

IV - elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa.

§ 3º As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa.

Capítulo V – Do Cadastramento

Art. 11 O cadastramento será realizado de acordo com a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e nos termos estabelecidos pela Lei 2.189 de 28 de janeiro 2022, observando-se os seguintes critérios:

I- deverá ser apresentado comprovante de residência de no mínimo 5 (cinco) anos no Município;

II- no caso do Subprograma Renda Carinho de Mãe deverá ser apresentada Caderneta de Acompanhamento Gestacional;

III – no caso do Subprograma Renda Carinho Especial deverá ser apresentado Laudo/Atestado de Pessoa com Deficiência;

IV – preenchimento de formulário estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 Os dados de identificação das famílias do Cadastro são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação e gestão de políticas públicas;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

Art. 13 O registro de informações inverídicas no Cadastro invalidará o cadastro da família ou de alguma modalidade do programa.

Capítulo VI – Da Atualização do Cadastro

Art. 14 As informações constantes do Cadastro do Programa serão atualizadas e monitoradas a cada 02 (dois) anos, contados a partir da data da última atualização do beneficiário



e de acordo com a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, para fins de atualização cadastral e prova da manutenção das condições sociais, terá ainda a sua forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Em alguns programas as atualizações deverão acontecer em períodos menores, de acordo com os requisitos da Secretaria requisitante.

Art. 15 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Capítulo VII – Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Art. 16 Os benefícios de que trata este Decreto serão pagos, mensalmente, por meio da Moeda Social Saquá, com a identificação do beneficiário através de cartão magnético ou outro meio eletrônico, operada pelo Banco Comunitário Popular do Município de Saquarema, que usará plataforma digital no formato arranjo de pagamento pré-pago não pertencente ao Sistema Brasileiros (SPB), conforme previsto na Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 17 Cadastrado o beneficiário e concedido o benefício, serão providenciados, para efeito de pagamento:

I - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) a notificação da concessão à instituição conveniada operadora do programa;

b) orientação e esclarecimento ao beneficiário de que, após tomar ciência do cadastramento, terá prazo de 60 (sessenta) dias para retirada do cartão junto ao Banco Comunitário Popular que faz a gestão da Moeda Social Saquá, sob pena de bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício.

II - pela instituição conveniada operadora e pagadora:

a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;

b) a entrega do cartão ao titular do benefício;

c) orientação ao novo beneficiário, sobre o calendário de pagamento.

Art. 18 O cartão eletrônico de pagamento que identifica o beneficiário, é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa.

Art. 19 O cartão retirado pelo beneficiário, não utilizado por 90 (noventa) dias, após análise da planilha encaminhada pelo Banco, será bloqueado, para que o setor responsável realize as diligências necessárias.

Art. 20 As pessoas atendidas pelo Programa permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:



I - descumprimento dos termos da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022 ou deste Decreto, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício concedido;

II - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV - alteração cadastral do beneficiário, cuja modificação implique na inadequação ao Programa;

V - não comparecimento do beneficiário para fins de atualização cadastral e prova da manutenção das condições sociais junto ao cadastro único.

Parágrafo único. No caso de normalização do cumprimento dos termos deste Decreto, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a pagamento retroativo.

VI – óbito do titular.

Art. 21 O beneficiário será desligado do Programa, mediante relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando:

I – houver descumprimento das condicionantes estabelecidas no termo de compromisso e Adesão deste Decreto;

II - não mantiver a residência ou domicílio no Município.

Parágrafo único. Será desligada do Programa, definitivamente, a pessoa que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Capítulo VIII – Do Credenciamento para a Rede de Comercialização Solidária

Art. 22 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, diretamente ou por organizações credenciadas ou contratadas, credenciará empreendimentos e/ou empreendedores, para fins de realização das atividades e ações de que trata o art. 17 da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022.

Art. 23 Para se credenciar na Rede de Comercialização Solidária o interessado deverá requerer sua inscrição no Programa e assinar o Termo de Compromisso, cujo modelo será disponibilizado no momento das inscrições, e observar as seguintes práticas comerciais:

I - tratar o beneficiário com urbanidade e respeito;

II - não majorar preços discriminando os beneficiários;

III - preferencialmente oferecer o preço dos seus produtos e/ou serviços com desconto e preços inferiores àqueles oferecidos aos demais consumidores do seu negócio;



IV – manifestar seu interesse em participar das atividades previstas no art. 17 da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022.

Capítulo IX – Dos Prazos

Art. 24 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá até 30 (trinta) dias úteis para analisar o requerimento apresentado pelo beneficiário interessado na inclusão em Programa, a contar do protocolo da solicitação.

Parágrafo único. O prazo das análises poderá ser prorrogado por igual período.

Capítulo X – Disposições Finais

Art. 25 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá solicitar ao beneficiário outros documentos, se necessário.

Art. 26 Demais casos não previstos neste Decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 27 O Anexo I deste Decreto estabelece a documentação comprobatória de identificação e residência.

Art. 28 O Anexo II deste Decreto estabelece o modelo de Declaração de Residência que será usado no momento da solicitação do benefício.

Art. 29 Nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, a Administração Pública Municipal poderá utilizar o Banco Comunitário Popular para centralização e processamento do pagamento de todos os benefícios sociais, e em especial aos de que trata este Decreto.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 18 de outubro de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



DECRETO Nº 2.415 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO I – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

<p>Documentos de Identificação</p>	<ul style="list-style-type: none">• CPF; e• RG (frente e verso); ou• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com foto e identificação); ou• Passaporte brasileiro emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores (Dentro do prazo de validade); ou• Carteira de Órgão de Classe (Ex. OAB, CREA, CORE, etc); ou• Carteira Nacional de Habilitação – CNH; ou• Carteira funcional expedida por órgão público, desde que reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional.
<p>Comprovante de Residência</p>	<ul style="list-style-type: none">• Conta de água ou energia elétrica (dos últimos 5 anos – um documento de cada ano, comprovando os 5 anos completos); ou• Declaração emitida pelo Posto de Saúde da Família, assinado pela enfermeira responsável do posto; ou• Declaração emitida pelo Cras, assinado pela equipe técnica do Cras; ou• Autodeclaração de residência em nome do beneficiário com anexo que a Secretaria de Desenvolvimento Social entenda comprovar a residência por mais de 5 anos no Município; ou• Comprovante de Residência em nome do cônjuge ou companheiro acompanhados de Certidão de Casamento ou União Estável.



DECRETO Nº 2.415 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito no
CPF/MF sob o nº _____, possuidor do RG nº _____, expedido pelo órgão
_____, telefone (____) _____, residente no endereço
_____.

Na falta de outros documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente há pelo menos 5 anos completos no Município de Saquarema. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais. Estou ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar imputação de sanções civis, administrativas, bem como sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Contudo, fico ciente que a qualquer tempo poderei receber visita domiciliar de servidor do Município, para avaliar e verificar a situação socioeconômica da minha família, para fins de comprovação se está de acordo com as informações prestadas ao Cadastro Único.

Além disso, assumo o compromisso de atualizar o cadastro sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, renda e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

_____, ____/____/____.

Local/Data

Assinatura do Declarante

Saquarema, 18 de outubro de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita